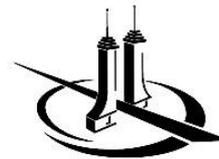




CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



CONTRATO 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E O ENGENHEIRO CIVIL NATHAN BALHEJOS MIRANDA.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, Centro, CEP 97.501-520, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.521/0001-39, neste ato representada pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, o Vereador **Marcelo Cardoso Lemos**.

CONTRATADO: Engenheiro Civil Nathan Balhejos Miranda, inscrito(a) no Crea/RS sob o nº RS201308, CPF nº 021.390.740-25, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano 2098, Bairro Bela Vista, em Uruguaiana/RS.

O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de profissional engenheiro para a realização de projeto de pintura do plenário, recepção e gabinete dos vereadores e conserto do piso e forro de alguns gabinetes, acompanhado de planilha quantitativa e acompanhamento da execução deste projeto básico.



CLÁUSULA II DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar o projeto básico com planilha e memorial descritivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço por essa Câmara Municipal.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios referente à fiscalização no prazo de 7 (sete) dias contados da realização da visita. Durante a fiscalização do serviço serão realizados no mínimo três relatórios (dois ou mais durante a execução e outro no final da obra.).

2.3. No caso de solicitação de prorrogação do prazo, o contratado deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal ao fiscal do contrato, apresentando as razões justificadoras, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que serão objeto de apreciação.

2.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara instrumento tem por objeto contratação de profissional engenheiro para a realização de projeto básico para serviços de correção de superfícies, pintura e demais serviços de reforma nos setores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA III DO LOCAL DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO

3.1 A entrega do anteprojeto, do projeto final e do orçamento, bem como a realização da fiscalização ocorrerá na sede dessa Casa Legislativa à Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, Centro, CEP 97.501-520, nesta cidade de Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura até a finalização da obra, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Uruguaiana.

4.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato, essa far-se-á através de termo aditivo, reservando-se a Câmara



Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento definido no Contrato inicial.

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas.

5.1.2 Apresentar, no prazo de 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço pela Câmara, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

5.1.3 Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas.

5.1.4 Caberá ao CONTRATADO única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

5.1.5 Apresentar a manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a este Contrato, em nome do engenheiro indicado como responsável técnico.

5.1.6. Efetuar as correções necessárias, imediatamente, sem ônus para a Câmara, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, definido pela fiscalização, a depender da sua complexidade.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

5.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

5.1.9. Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e a Imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



contratados, ainda que culposos.

5.1.10 Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto do presente Instrumento.

6.2 Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos, exigindo sempre a carteira de identificação dos seus empregados.

CLÁUSULA VII DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara por servidor, nomeado através de portaria.

7.2. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

7.3. A Fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções na Lei 8.666/93.

7.5. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Executada cada etapa contratual (conforme cronograma), o seu objeto será recebido, mediante termo circunstanciado, nos seguintes prazos:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

7.7. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

7.8. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), assim divididos:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Valor
1	Projeto de pintura do plenário, recepção e gabinete dos vereadores e conserto do piso e forro de alguns gabinetes, acompanhado de planilha quantitativa e acompanhamento da execução deste projeto básico.	R\$2.000,00
2	Acompanhamento de execução de projeto	R\$1.500,00

8.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela Contratante, na atividade – 010310122.3.102000 AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.06.00.00 - (1374) SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

8.3. Adimplida a obrigação; no ato do recebimento provisório de cada etapa (conforme cronograma), o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança ao fiscal do Contrato.

8.3.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Artigo 26-A, Inciso VIII.

8.4. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal no setor de contabilidade e finanças. Em relação ao valor relativo a elaboração do projeto a nota poderá ser entregue a partir do aceite do recebimento do projeto. No tocante a fiscalização a nota poderá ser entregue a partir da fiscalização.

8.5. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

8.6. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

8.7. O valor a ser pago será reajustado anualmente, a contar da data da proposta, na proporção da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), de acordo com o art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 9.069/95, combinado com os arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

9.1.1. advertência;

9.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



cadastro de fornecedores Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

9.2.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.2.2. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pela Câmara Municipal de Uruguaiana.
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



9.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.7. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA X
DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A rescisão poderá ser:

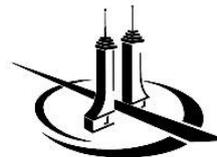
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XI
DO FORO

11.1 É competente o Foro da Comarca de Uruguaiana – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uruguaiana, 27 de julho de 2021.

Marcelo Cardoso Lemos

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Nathan Balhejos Miranda

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: